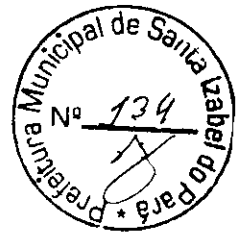




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 457/2017

De Lavra: Assessoria Jurídica

PROCESSO nº1610/2017

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. Minuta do edital e anexos. SRP. EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FREEZER, BEBEDOUROS, FOGAÇÃO E VENTILADORES.

Conforme disposto no parágrafo único do art.

38

da Lei 8.666/93, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta do edital e anexos do procedimento licitatório apresentado, desde seja retificado o fundamento utilizado em diversos itens, uma vez que se identifica legislação não aplicável ao caso, como é por exemplo, leis e decretos estaduais. É cético que legislação específica em matéria de licitação se aplica apenas ao Ente que a instituiu. Quanto à modalidade licitatória escolhida pela Comissão Permanente de Licitação, identificamos compatibilidade com o disposto na legislação aplicável.

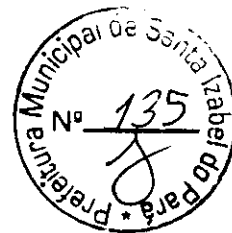
No tocante ao procedimento administrativo apresentado, recomendamos que o(s) setor(es) competente(s) observem sempre o disposto na lei nº 8.666/93, com ênfase no art. 38, para qualquer procedimento licitatório, que será observada pelo Controle Interno desta Municipalidade, a devida compatibilidade (ou não).

Como se trata de Pregão, a regulamentação consta na Lei 10520/02, e conforme, o art. 3º:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA



aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor". (grifamos e negritamos).

Nos autos, não identificamos a portaria de designação do pregoeiro, que apenas despachou o processo a esta Assessoria Jurídico. Recomendamos a inclusão de tal designação.

É este o parecer. S.M.J.

Santa Izabel do Pará, 25 de Setembro de 2017.

FRANCISCO GERALDO MATOS SANTOS

Assessor Jurídico - PMSIP